



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Itapuí, ... de de 19.....

LEI Nº 641

De 30 de dezembro de 1967

Que altera o criterio da cobrança de Taxa de Consumo de Agua e da outras providências.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A Taxa de Consumo de Agua será cobrada de acordo com o seguinte criterio:

A- Consumo para residencias:

1- Consumo até 20.000 litros	NCr\$	0,20
2- Consumo até 30.000 litros	NCr\$	0,30
3- Consumo até 40.000 litros	NCr\$	0,60
4- Consumo até 50.000 litros	NCr\$	1,50
5- Consumo até 60.000 litros	NCr\$	3,00
6- O excesso de 60.000 litros será cobrado na base de por 1.000 litros.	NCr\$	0,20

B- Consumo para postos de lavagens de veiculos, hotéis, pensoes, colegios, fabricas de refrigerantes e congêneres:

1-Postos de lavagens de veiculos e fabricas de refrigerantes:

a- Consumo até 60.000 litros	NCr\$	4,00
b- Excesso por 1.000 litros ou fração	NCr\$	0,20

2-Hotéis, pensoes, colegios e congêneres:

a- Consumo até 50.000 litros	NCr\$	2,00
b- Excesso por 1.000 litros ou fração	NCr\$	0,20

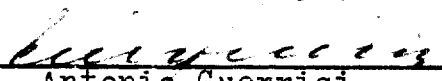
3-Taxa de ligação de agua	NCr\$	1,00
Ligação de novas tomadas na rede geral	NCr\$	3,00

§ Unico)- Nas novas ligações na rede geral de abastecimento de agua, fica a cargo do proprietario o fornecimento de materiais necessarios até o hidrometro, permanecendo o serviço de mão de obra por conta da Prefeitura.

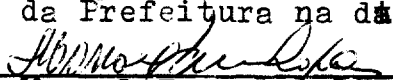
Artigo 2º)- Ficam revogadas o artigo 141 e seu paragrafo unico da Lei nº 387, de 5 de dezembro de 1960, regulamentada pelo decreto nº 41 de 20 de março de 1964, e o artigo 2º da Lei nº 542 de 14 de dezembro de 1964, e a Lei nº 604 de 13 de dezembro de 1966.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 30 de dezembro de 1967


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretario